CÂMARA MUNICIPAL DE
JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 38

de 21 de fevereiro de 2022

INSTITUI O COMITÉ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS.

Dra. Clediane Areco Matzenbacher, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jardim. DECRETA:

Capítulo I.

DA INSTITUIÇÃO DO COMITÉ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM.

Art. Iº - Fica instituído o Comité de Governança Institucional do Poder Executivo do Município de Jardim - CGIJ, instância colegiada de natureza consultiva, com o objetivo de apoiar e contribuir para a implementação e o contínuo desenvolvimento de diretrizes estratégicas e boas práticas de governança,com base na legislação vigente.

Parágrafo único: O CGU atuará em temas de governança pública e implementação do Modelo de Excelência em Gestão em Transferências da União - MEG-TR, obrigação instituída pela Instrução Normativa n° 05, de 24 de junho de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo digital - órgão do Ministério da Economia, bem como dentre outros temas eventualmente atribuídos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
II - modelo de excelência em gestão: metodologia para a avaliação do nível de maturidade da gestão da organização;
III - agente de governança - AG: servidor designado formalmente para atuar em sua unidade, nos termos deste Decreto e demais expedientes administrativos vindouros, dedicado à condução das políticas, orientações e diretrizes estabelecidas pelo CGU

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CGU

Art. 3º - O CGU será presidido por servidor membro representante da Secretaria de Administração, coordenado por servidor membro representante da Secretaria de Governo, e será composto pelos Agentes de

Governança - AG a serem designados pela presidência do comité:

I - Procuradoria-Geral do Município

- Tom Aparecido Rodrigues Baltha

- Yhan Felipe Barbosa Chaves

II - Secretaria Municipal de Finanças e Administração

- Cleide Antônio Dias Portilho

- Aparecida Araújo Fonseca Munhoz

- Junior Coimbra Tamashiro

III - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- Jean Clayton Peixoto de Albuquerque

- Kelly Maciel da Silva

IV - Secretaria Municipal de Educação

- Juçara Aparecida de Oliveira

- Jane dos Santos Silva Monteiro

- Madeline Cristaldo da Rosa Lima

V - Secretaria Municipal de Saúde

- Ivanildo Ribeiro Quirino

- Janaína Willemann de Souza Silveira

- Keyzer de Albuquerque

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

- Marilsa Nascimento Bambil

- Mauro Martins Alvarenga

VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Económico e Cultura

- Delaine Penha Evangelista Bahia

- Fernanda Aparecida Dias Pinheiro

- Diego Domingos de Menezes

VIII - Secretaria Municipal de Governo

-Tâmara Sanches Pimentel Otre

- Marilze Nedir Alves Grubert

- Felipe Onésimo Cardoso

- Sara Monzerat Nunez Fleitas

IV -Controladoria Geral

- Dionízia Maidana Dedé

- Rozeli Alves Fernandes

§ Iº Na ausência do servidor designado para a coordenação, o CGU será coordenado por membro efetivo designado por ato normativo do presidente da comissão.

§ 2º Poderão ser convidados a participar de reuniões do CGU representantes de outros órgãos, bem como especialistas nos temas de interesse.

§ 3º A designação dos membros do Comité será feita por ato diretamente da Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CGU

Art. 4º Compete ao CGU:

I - assessorar a Prefeita Municipal e dirigentes na condução da política de governança;

II - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública;

III - propor normativos e manuais com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;

IV - analisar e propor medidas para garantia da coerência das práticas de gestão às políticas públicas;

V - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de

governança no âmbito da administração pública municipal;

VI - acompanhar a evolução da aplicação de suas recomendações e das iniciativas de aprimoramento da governança;

VII -elaborar e aprovar o regimento interno do CGU.

Art. 5° As unidades deverão designar responsáveis pela condução dos processos e das funções relacionadas aos objetivos da governança e da integridade corporativas e priorizar as atividades e demandas deste comité e a produção de informações consolidadas e estatísticas que alimentarão a base de dados para o aperfeiçoamento reiterado da gestão estratégica.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Governo, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de sua competência.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jardim-MS, 21 de fevereiro de 2022.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHERPrefeita Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em